

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 274/2023

Sumário: Regulamenta a Entidade Contabilística Estado.

A Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, introduziu inovações relevantes, com impacto na estrutura do Orçamento do Estado (OE) e da Conta Geral do Estado (CGE), como forma de prossecução, entre outros, do princípio da transparência orçamental.

A importância de concentrar numa única entidade um conjunto de operações específicas e relevantes, atualmente dispersas no Orçamento do Estado, a LEO determinou a criação da Entidade Contabilística Estado (ECE).

Nos termos do disposto na LEO, a gestão da ECE incumbe ao membro do Governo responsável pela área das finanças, estando as demais entidades públicas sujeitas a um dever de colaboração.

A implementação da ECE requer a definição conceptual desta entidade, a identificação das operações que devem ser objeto de registo contabilístico, tanto para a elaboração do orçamento, como para a sua execução e respetiva prestação de contas.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, e dos artigos 64.º, 65.º e n.º 6 do artigo 66.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), determino o seguinte:

1 — A Entidade Contabilística Estado (ECE), concluída no Orçamento de Estado para o ano de 2023, constitui a representação contabilística das operações relevantes a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º da LEO, designadamente:

a) As receitas gerais do Estado provenientes de impostos, taxas, coimas, multas, rendimentos resultantes de valores mobiliários e imobiliários, derivados da sua detenção ou alienação e transferências de fundos da União Europeia;

b) As despesas com aplicações financeiras do Estado, encargos da dívida, dotações específicas, financiamento do setor empresarial do Estado, transferências para as demais entidades públicas, transferências que resultam de imperativos legais e vinculações externas, incluindo aquelas que se destinam a outros subsectores das administrações públicas.

2 — As transações de gestão do Estado que garantem a representação contabilística da ECE referida no número anterior são as seguintes:

- a) Gestão das receitas fiscais e aduaneiras;
- b) Gestão das receitas não fiscais;
- c) Gestão das transferências para outros subsectores e empresas públicas;
- d) Gestão do património imobiliário;
- e) Gestão do património mobiliário;
- f) Gestão da tesouraria do Estado, da dívida pública do Estado e respetivos encargos;
- g) Gestão das transferências de fundos da União Europeia e para a União Europeia;
- h) Gestão de outras transferências de e para o exterior;
- i) Gestão dos ativos e responsabilidades subjacentes aos contratos de parcerias público-privadas e outras concessões;
- j) Gestão das responsabilidades e garantias prestadas pelo Estado.

3 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da LEO, as entidades que atuam por conta do Estado colaboram com a Direção-Geral do Orçamento (DGO) na elaboração e execução



do orçamento da ECE, prestando-lhe todas as informações necessárias, fidedignas e completas, respeitantes às áreas de atuação do Estado pelas quais são responsáveis.

4 — A informação da ECE é apresentada nas óticas de contabilidade orçamental e financeira, em conformidade com o referencial contabilístico em vigor.

5 — A responsabilidade da DGO quanto ao orçamento da ECE inclui:

- a) Coordenar a preparação e propor as orientações para a sua elaboração;
- b) Assegurar o acompanhamento da execução;
- c) Propor as regras e os procedimentos para a gestão, execução e apresentação de contas específicas para a Entidade Contabilística Estado;
- d) Elaborar projeções de suporte à preparação do orçamento e respetiva previsão de execução, com base nos elementos reportados pelas Entidades a que se refere o n.º 7.

6 — As entidades que atuam por conta e em nome do Estado são individualmente responsáveis pela elaboração, execução e informação que deve integrar a prestação de contas da sua área de responsabilidade, garantindo a adequada relevação contabilística das respetivas operações e os registos no sistema de informação da Entidade Contabilística Estado.

7 — Para efeitos do disposto no artigo 65.º da LEO e no cumprimento do dever de prestação de contas, a DGO apresenta ao membro do Governo responsável pela área das finanças o relatório de gestão, as demonstrações orçamentais e financeiras e outros documentos exigidos por lei.

8 — O modelo do orçamento da ECE é aprovado em anexo ao presente despacho do qual faz integrante.

21 de dezembro de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.



ANEXO

Modelo do Orçamento da Entidade Contabilística Estado

CÓDIGOS REC./DESP.	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
RECEITAS CORRENTES		
01	IMPOSTOS DIRETOS	
0101	SOBRE O RENDIMENTO:	
0102	OUTROS:	
02	IMPOSTOS INDIRETOS:	
0201	SOBRE O CONSUMO:	
0202	OUTROS:	
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	
0401	TAXAS:	
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	
05	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:	
0501	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:	
0503	JUROS - ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:	
0504	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	
0505	JUROS - FAMÍLIAS	
0506	JUROS - RESTO DO MUNDO:	
0507	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	
0508	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS	
0510	RENDAS :	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:	
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	
0702	SERVIÇOS:	
0703	RENDAS:	
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:	
0801	OUTRAS:	
14	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:	
1401	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:	
15	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:	
1501	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS CAPITAL		
09	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:	
0902	HABITAÇÕES:	
0903	EDIFÍCIOS:	
0904	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:	
11	ATIVOS FINANCEIROS:	
1106	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:	
1107	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS:	
1111	OUTROS ATIVOS FINANCEIROS:	
12	PASSIVOS FINANCEIROS:	
1202	TÍTULOS A CURTO PRAZO:	
1203	TÍTULOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:	
1205	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:	
1206	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:	
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:	
1301	OUTRAS:	
TOTAL DAS RECEITAS CAPITAL		
TOTAL DA RECEITA		



CÓDIGOS REC./DESP.	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
DESPESAS CORRENTES		
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	
0301	JUROS DA DIVIDA PUBLICA	
0302	OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DIVIDA PUBLICA	
03**	OUTROS JUROS	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
0403	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
0404	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
0406	SEGURANÇA SOCIAL	
0409	RESTO DO MUNDO	
04**	Das quais, Recursos Próprios Comunitários	
04**	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	
05	SUBSÍDIOS	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
06**	DOTAÇÃO PROVISIONAL	
06**	OUTRAS	
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS CAPITAL		
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	
0701	INVESTIMENTOS	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
0803	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
0804	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
0809	RESTO DO MUNDO	
09	ATIVOS FINANCEIROS	
0905	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO	
0906	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZOS	
0907	AÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES	
0908	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	
09**	OUTROS ATIVOS FINANCEIROS	
10	PASSIVOS FINANCEIROS	
1002	TÍTULOS A CURTO PRAZO	
1003	TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZOS	
1005	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO	
1006	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZOS	
11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	
TOTAL DAS DESPESAS CAPITAL		
TOTAL DA DESPESA		
SALDO ORÇAMENTAL (R-D)		
SALDO GLOBAL		
SALDO CORRENTE		
SALDO DE CAPITAL		
SALDO PRIMÁRIO		

316003789